



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2256/2013.

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 12/08/2013.

TOTAL DE PÁGINAS: 06.

ASSUNTO:- Institui o Dia Municipal do Ciclista Sarandiense, e dá outras providências.

AUTOR: NELSON DE JESUS LIMA.

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO EM: 19/08/2013

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO EM: 26/08/2013

APROVADO EM TERCEIRA DISCUSSÃO EM: DISPENSADA

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 26/09/2013.

PUBLICADA NO JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ, EM 31/08/2013, SÁBADO, SOB O Nº 12.112.

Ofício de Encaminhamento no dia 27/08/2013 sob o nº 377/2013/DAB.

LEI Nº 2.021/2013.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º

2256 / 13

APROVADO • 19/08/2013
PRESIDENTE
Osmar Lima

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SUMULA: Institui o Dia Municipal do Ciclista Sarandiense e dá outras providências.

AUTOR: - NELSON DE JESUS LIMA.

Art. 1º. Fica por força de Lei, Instituído o “Dia do Ciclista Sarandiense”, a ser comemorado anualmente, no 4º Domingo do mês de Setembro de cada ano, incluindo no Calendário oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. O dia do ciclista Sarandiense será comemorado por meio de passeios ciclista dentro do perímetro urbano de Sarandi ou passeio pela zona rural de Sarandi.

Art. 3º. Este evento terá como objetivo a promoção da saúde pública, o incentivo para a consciência ecológica e o espírito comunitário dos nossos munícipes por meio do passeio coletivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária e parceria com a iniciativa privada. Ficando a SEJUV responsável pela organização e execução do evento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2013.

Nelson de Jesus Lima,
Vereador - Autor





CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Paraná

PROCESSO TIPO 11 - Nº 294 / 2013

DATA: 30/07/2013 - 17:27

Requerente: NELSON DE JESUS LIMA

CPF/CNPJ: 405.127.204-44

RG/Insc. Est.: 6.360.710-0

Endereço: IPANEMA, 122

Complemento:

Bairro: Parque Residencial Jaqueline

Cidade: Sarandi-PR

CEP: -

Telefone:

ASSUNTO/MOTIVO: Projeto de lei

Projeto de Lei - Estabelece o Dia Municipal do ciclista em Sarandi

Zona:

Quadra:

Data:

Cadastro:

Sua senha é: 63241


Funcionário





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____
o Vereador


Presidente da Comissão

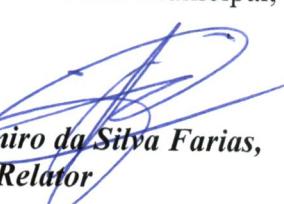
PARECER

Projeto de Lei Nº 2256/2013,

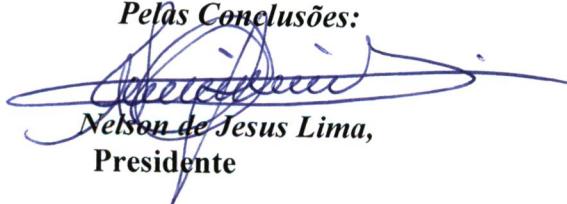
Belmiro da Silva Farias,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 2256/2013, do edil **NELSON DE JESUS LIMA**, o qual Institui o Dia Municipal do Ciclista Sarandiense e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias
do mês de agosto do ano de 2013.


Belmiro da Silva Farias,
Relator

Pelas Conclusões:


Nelson de Jesus Lima,
Presidente


José Aparecido da Silva,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____

o Vereador


Presidente da Comissão

PARECER

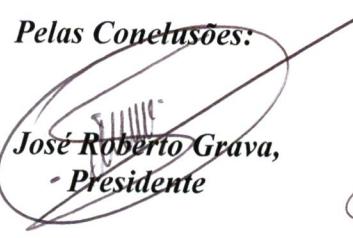
Projeto de Lei nº 2256/2013

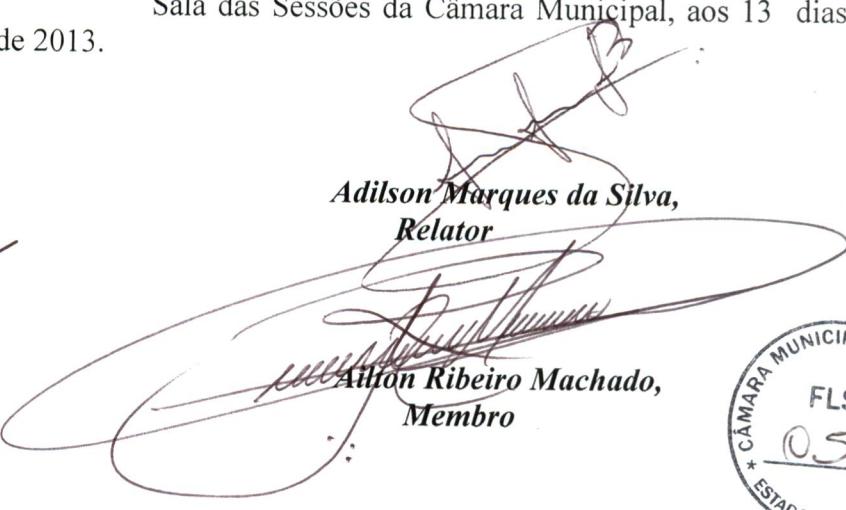
Adilson Marques da Silva,

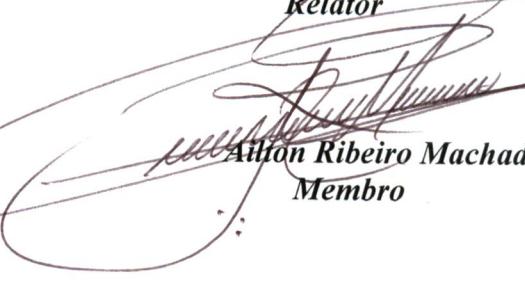
O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o analisando o Projeto de Lei N° 2256/2013, do edil **NELSON DE JESUS LIMA**, o qual Institui o Dia Municipal do Ciclista Sarandiense e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias
do mês de agosto do ano de 2013.

Pelas Conclusões:


José Roberto Grava,
Presidente


Adilson Marques da Silva,
Relator


Ailton Ribeiro Machado,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº

- 199 / 13

Apresentado em

26 08 / 2013

Horário

Funcionário(a) Responsável

Seção Expediente

Rejeitado em

/ /

Indeferido em

/ /

Aprovado em

26 08 2013

Deferido em

/ /

Atendido - Ofício Nº

- - - - -

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 2256/2013, de Autoria do edil **NELSON DE JESUS LIMA**, o qual Institui o Dia Municipal do Ciclista Sarandiense e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de Agosto do ano de 2013.

Nelson de Jesus Lima,
Vereador - Autor

